

CCS



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

## PROCESSO

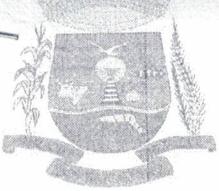
Nº 3.263/2025

NOME: Câmara Municipal

SÚMULA: Projeto de Lei Nº 3.263/2025

ASSUNTO: Autoriza o Executivo Municipal a  
fimar contratos temporários de  
trabalho.

DESTINO:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
TAVARES - RS  
“O PARLAMENTO ABERTO PARA O POVO”

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
Parecer nº 098/2025

A Comissão permanente acima citada reuniu-se nesta data, para emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 3.263/2025 encontra-se viável para votação em plenário.

Sala da Comissão, 08 de dezembro 2025.

Eli Rodrigues  
Presidente CCJ

Jardel Porto  
Relator CCJ

Leone Machado  
Secretario CCJ

Parecer Aprovado

(03) a (00)

OBS....

Rua Dona Leonor, 106, Plenário Antônio Pascoal Galliard Costa, Rua Marcelo Gama, 257 A, Secretaria,  
Centro, Tavares/RS, CEP: 96290.000, FONE (51) 2198-0010  
e-mail: camara.tavares@yahoo.com.br

Porto Alegre, 4 de dezembro de 2025.

**Orientação Técnica IGAM nº 24.672/2025.**

I. A Câmara Municipal de Tavares solicita orientação técnica quanto à legalidade, constitucionalidade e conformidade com o regime jurídico local do Projeto de Lei nº 3.263, de 2025, de iniciativa do Poder Executivo, que autoriza a contratação temporária de uma merendeira para atuação na EMEF Izabel Cristina Lemos Menegaro.

II. A contratação por tempo determinado, é uma das formas permitidas para realizar a contratação de profissionais sem a necessidade de realizar concurso público. Sua utilização está condicionada a necessidade excepcional temporária, a qual não haveria tempo hábil para preparação de concurso público. É possível verificar sua legitimidade pelo art. 37, inciso IX, da Constituição Federal. O Regime Jurídico de Tavares, Lei nº 1.776, de 2014, dispõe sobre o tema a partir do art. 195<sup>1</sup>.

No caso concreto, a exposição de motivos do Projeto nº 3.263, de 2025, mostra-se pouco detalhada e voltada à continuidade do serviço de forma ordinária, limitando-se a mencionar o término de contratos temporários e o início do ano letivo. Nesse sentido, recomenda-se que seja incluída um maior detalhamento das motivações.

Quanto ao prazo, o art. 4º do projeto fixa contratação por um ano, prorrogável por mais um ano em caso de necessidade administrativa, o que permite vínculo de até 12 meses. Nesse sentido, esta previsão está em concordância com a posição do STF.

No que tange ao método de seleção, o art. 5º prevê que “o servidor será contratado através do Processo Seletivo”. A indicação de seleção por processo seletivo atende ao princípio constitucional da imparcialidade.

<sup>1</sup> <https://leismunicipais.com.br/a1/estatuto-do-servidor-funcionario-publico-tavares-rs>

**III. Conclusão**

Entende-se que a viabilidade jurídica do Projeto de Lei nº 3.263, de 2025, está confirmada, não havendo óbice a sua tramitação. Entretanto, recomenda-se complementação da justificativa para caracterizar, concretamente, necessidade temporária, excepcional e indispensável, em consonância com o art. 37, IX, da CF e ao Tema 612 do STF.

O IGAM permanece à disposição.

  
**JESSICA XARÃO DE OLIVEIRA**  
OAB/RS 99.940  
*Consultora Jurídica do IGAM*



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO  
Fis. QL  
Secretaria

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS  
PROJETO DE LEI Nº 3.263/25**

**Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:**

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 3.263/2025 de 01 (uma) merendeiras(o), com carga horária semanal de 35 horas, para atuar na EMEF Izabel Cristina Lemos Menegaro.

Justificamos tal solicitação devido ao encerramento dos contratos temporários vigentes na rede municipal de ensino no ano de 2025 e considerando o início do próximo ano letivo, 2026, previsto para o mês de fevereiro, para o qual esta secretaria por meio de suas escolas municipais necessitam desses profissionais, afim de executarem suas atividades dando sustentabilidade ao atendimento aos estudantes.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos Nobres Pares deste Colendo Poder Legislativo, renovo à V. Ex<sup>as</sup>s. nossos protestos de apreço e elevada consideração.

Tavares, 27 de novembro de 2025.

**Gilmar Ferreira de Lemos**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Unanimidade	
Em	16/11/2025
Presidente	



Antônio Carlos Antunes Paga  
Vereador

## PROJETO DE LEI Nº 3.263 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

Protocolo  
1638/2025  
colado em 27/11/2025.  
  
Rafael J. S. de Souza  
Secretário

### AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE TRABALHO.

Elis Regina Lemos Rodrigues  
Vereadora  
PROGRESSISTAS

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Tavares, autorizado a contratar temporariamente com base no art. 37, Inciso IX, da CF/88 e art.195 e seguintes da Lei nº. 1.776/2014, 01 (uma) merendeiras(o), com carga horária semanal de 35 horas, para atuar na EMEF Izabel Cristina Lemos Menegaro.

**Art.2º** - A remuneração será efetuada através de folha de pagamento, correndo as despesas por conta da seguinte dotação orçamentária:

**05- Secretaria Municipal de Educação**  
**1500 – MDE: Detalhamento 1020**  
**0291 – Manutenção do Ensino Fundamental - MDE**  
**319004- Contratação por Tempo Determinado**

Enio Vielra Chaves  
Vereador

Izabel Rosa da Silva  
Vereadora  
MDB

**Art.3º** - O servidor contratado por prazo determinado receberá remuneração idêntica à fixada para o cargo permanente do quadro de pessoal do órgão contratante, nos termos do art.198, da Lei nº. 1.776/2014 (Regime Jurídico).

**Art.4º** - A contratação será de 01(um) ano, podendo ser prorrogado por mais 01(um) ano em caso de real necessidade administrativa.

**Art.5º** - O servidor será contratado através do Processo Seletivo.

Jardel Antunes Port  
Vereador  
PROGRESSISTAS

**Art.6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES**, aos 27 dias do mês de novembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAVARES - RS	
Recebido em	27/11/25
Expedido em	09/12/25
Nº	ATA n° 2001

Gilmar Ferreira de Lemos  
Prefeito Municipal

Nardel Rodrigues Nunes  
Vereador  
PDT

Volmir Vieira  
Vereador